

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10840/002.297/91-48

NCA

Sessão de 22 de agosto de 1995

ACORDAO Nº. 102-30.083

RECURSO Nº. : 82.841 - FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS.: 1989 a 1991

RECORRENTE : SCANDRE COM. DE PEÇAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA

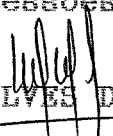
RECORRIDA : DRF - RIBEIRAO PRETO - SP

FINSOCIAL - Em se tratando de mera decorrência e subsistindo o lançamento no processo matriz, igual sorte terá o processo decorrente. Recurso improvido.

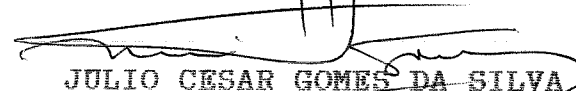
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SCANDRE COM. DE PEÇAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1995


WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

- VICE-PRESIDENTE


JULIO CESAR GOMES DA SILVA

- RELATOR


VISTO EM LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

SESSAO DE: 22 SET 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: José Clóvis Alves, Ursula Hansen, Maria Clélia de Andrade Figueiredo e José Carlos Passuello.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.

PROCESSO Nº. 10840/002.297/91-48

RECURSO Nº. : 82.841

ACORDÃO Nº. : 102-30.083

RECORRENTE : SCANDRE COM. DE PEÇAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA

R E L A T Ó R I O

Processo decorrente da cobrança de IRPJ na mesma empresa onde se apurou o não recolhimento de FINSOCIAL, conforme termo de Encerramento de Ação Fiscal de fls. 01, no valor de Cr\$ 1.021.307,87.

Em impugnação tempestiva o Contribuinte alega a inconstitucionalidade do tributo e a insubsistência do feito por erro material do Auto de infração.

A informação fiscal de folhas 37 é referendada pela decisão de fls. 48, que julga procedente em parte a impugnação para reduzir o débito no valor constante do demonstrativo de fls. 47.

Tempestivamente o Contribuinte interpõe recurso voluntário, suscitando a inconstitucionalidade o Finsocial e, no mérito, alega que o erro material inviabiliza a cobrança.

Este é o relatório.



PROCESSO Nº. 10840/002.297/91-48

ACORDÃO Nº 102-30.083

V O T O

Conselheiro Júlio César Gomes da Silva, Relator:

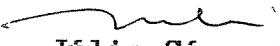
O recurso é tempestivo e a preliminar de inconstitucionalidade deve ser rejeitada com amparo nas reiteradas decisões deste Conselho e desta Câmara no sentido de que não cabe a autoridade administrativa julgar a inconstitucionalidade da lei e sim ao poder judiciário.

Quanto ao mérito o lançamento em discussão é mera decorrência de lançamento de IRPF e o erro material foi sanado pela autoridade monocrática.

Esta Câmara ao apreciar o processo matriz negou o provimento ao recurso nos termos do Acórdão Nº 102-27.544.

A vista do exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Brasília, 22 de agosto de 1995.


Júlio César Gomes da Silva - Relator.